

Boa Vista, 3 de junho de 2022

Disponibilizado às 20:12 de 02/06/2022

**ANO XXV - EDIÇÃO 7162** 

www.tjrr.jus.br

# Composição

Des. Cristóvão Suter Presidente

**Des. Jésus Nascimento** Vice-Presidente

**Des**<sup>a</sup>. **Tânia Vasconcelos** Corregedora-Geral de Justiça

**Des. Ricardo Oliveira** Ouvidor-Geral de Justiça

Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Des. Leonardo Cupello

Des. Mozarildo Cavalcanti

Membros

Felipe Queiroz Secretário-Geral

# Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 98404-3123

**Presidência** (95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais (95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito** (95) 98404-3086

Secretaria-Geral (95) 3198 4102

**Ouvidoria** 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante (95) 3198-4184 (95) 98404-3086 (trânsito) (95) 98404-3099 (ônibus)

# GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

# PORTARIA Nº 173, DE 28 DE ABRIL DE 2022 (REPUBLICAÇÃO)

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

**CONSIDERANDO** as alterações dos nomes dos Oficiais de Justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **MAIO de 2022** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Es	cala	Oficial		
01	Dia	untã o	Joelson de Assis Salles		
01	Pla	antão	Jucilene de Lima Ponciano		
	Plantão		Jucilene de Lima Ponciar  Netanias Silvestre Amor  Francisco Alencar Morei  Marcilene Barbosa dos Sante  Martha Alves dos Sante  Paulo Renato Silva de Azever  Carlos dos Santos Chave  Maycon Robert Moraes Ton  Marcilene Barbosa dos Sante  José Félix de Lima Júni  Victor Mateus de Oliveira Tobia  Raphael Phillipe Alvarenga Pero  Marinelson Barbosa da Rocl  Marcilene Barbosa dos Sante  Dennyson Dahyan Pastana da Penl  Sócrates Costa Bezer  Silvan Lira de Cast  Marcell Santos Rocl  Marcilene Barbosa dos Sante  Leandro Sales Vera  Ademir de Azevedo Brag  José Fabiano de Lima Gome  Ademir de Azevedo Brag  Marcilene Barbosa dos Sante  Silvan Lira de Cast  Marcilene Barbosa dos Sante  Silvan Lira de Cast  Marcilene Barbosa dos Sante  Silvan Lira de Cast  Jeane Andreia de Souza Ferrei		
	Piantao		Francisco Alencar Moreira		
02	Plantão P	enitenciário	Marcilene Barbosa dos Santos		
	Júri	2ª Vara	Martha Alves dos Santos		
	oan	2 vara			
	Pla	antão			
03	Plantão P	enitenciário			
	Júri	1ª Vara			
	Pla	antão			
0.4					
04	Plantão P	enitenciário			
	Júri	2ª Vara			
	Pla	antão			
05	DI + =	\ !# ! <i>f</i> ! -			
05	Plantao P	enitenciário			
	Júri	1ª Vara	Paulo Renato Silva de Azeve Carlos dos Santos Chave Maycon Robert Moraes Tor io Marcilene Barbosa dos Santos Chave José Félix de Lima Jún Victor Mateus de Oliveira Tob Raphael Phillipe Alvarenga Per Marinelson Barbosa da Roci io Marcilene Barbosa dos Santos Roci ara Dennyson Dahyan Pastana da Per Sócrates Costa Beze Silvan Lira de Cas Marcell Santos Roci io Marcilene Barbosa dos Santos Roci ara Ademir de Azevedo Bratos Ademir de Azevedo Bratos Roci Ademir de Azevedo Bratos Ademir de Azevedo Bratos Roci Io Marcilene Barbosa dos Santos Fabiano de Lima Gom Ademir de Azevedo Bratos Roci Io Marcilene Barbosa dos Santos Silvan Lira de Cas Jeane Andreia de Souza Ferres Silvan Lira de Cas Jeane Andreia de Souza Ferres Hellen Kellen Matos Lira		
			0		
06	Pla	antão	Marcilene Barbosa dos Santo		
06			Joelson de Assis Salle Jucilene de Lima Ponciar Netanias Silvestre Amor Francisco Alencar Morei Marcilene Barbosa dos Santo Martha Alves dos Santo Paulo Renato Silva de Azeved Carlos dos Santos Chave Maycon Robert Moraes Tom Marcilene Barbosa dos Santo José Félix de Lima Júni Victor Mateus de Oliveira Tobia Raphael Phillipe Alvarenga Perd Marinelson Barbosa da Roch Marcilene Barbosa dos Santo Dennyson Dahyan Pastana da Penh Sócrates Costa Bezer Silvan Lira de Cast Marcell Santos Roch Marcilene Barbosa dos Santo Leandro Sales Vera Ademir de Azevedo Brag José Fabiano de Lima Gome Ademir de Azevedo Brag Marcilene Barbosa dos Santo Silvan Lira de Cast Jeane Andreia de Souza Ferrei Silvan Lira de Cast Jeane Andreia de Souza Ferrei Hellen Kellen Matos Lim Carlos dos Santos Chave Cláudio de Oliveira Ferrei		
	Plantao F	enitenciário			
07	Pla	antão			
08	Pla	antão			
	, isinuo				
	Plantão				
09					
	Plantão P	enitenciário	Claudio de Oliveira Ferreira		
	Júri	2ª Vara	Mauro Alisson da Silva		

Gabinete do Juíz Auxiliar - Presidência

			Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz		
	Dia	ntão	Hércules Marinho Barros		
	Гіа	IIIao	Marinelson Barbosa da Rocha		
10	Plantão P	enitenciário	Cláudio de Oliveira Ferreira		
	1.6!	421/	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva		
	Júri	1ª Vara	Cláudia de Oliveira Carvalho Queiroz		
	Pla	ntão	Danielle Chagas Frota		
			Jeferson Antônio da Silva		
11	Plantão P	enitenciário 	Cláudio de Oliveira Ferreira		
	Júri	2ª Vara	Francisco Alencar Moreira Sandra Christiane Araújo Souza		
			Ariana Silva Coelho		
	Pla	ntão	Jeane Andreia de Souza Ferreira		
12	Dlantão D	onitonciário	Cláudio de Oliveira Ferreir		
12	Marcelo Barbo		Marcelo Barbosa dos Santos		
			Joelson de Assis Salles		
13	Pla	ntão	Jucilene de Lima Ponciano Netanias Silvestre Amorim		
13	Plantão P	enitenciário	Cláudio de Oliveira Ferreira		
			Netanias Silvestre Amorim		
14	Pla	ntão	Netanias Silvestre Amorim  Martha Alves dos Santos		
4.5	D.	.~	Netanias Silvestre Amorim		
15	Pla	ntão	Martha Alves dos Santos		
	Dla	ntão	Carlos dos Santos Chaves		
	Pla	niao	Francisco Luiz de Sampaio		
16	Plantão Penitenciário		Leonardo Penna Firme Tortarolo		
	Júri 2ª Vara		Maycon Robert Moraes Tomé		
			Aílton Araújo da Silva		
	Pla	ntão	José Félix de Lima Júnior  Marcilene Barbosa dos Santos		
17	Plantão P	enitenciário	Leonardo Penna Firme Tortarolo		
''	1 Idillao I		Henrique Sérgio Nobre		
	Júri	1ª Vara	Francisco Raimundo Albuquerque		
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha		
	Pla	ntão	Sócrates Costa Bezerra		
18	Plantão P	enitenciário	Leonardo Penna Firme Tortarolo		
	Júri	2ª Vara	Jeane Andreia de Souza Ferreira		
	Juli	Z Vala	Marcell Santos Rocha		
	Pla	ntão	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz		
10		enitenciário	Ademir de Azevedo Braga		
19	Plantao P		Leonardo Penna Firme Tortarolo  Jeckson Luiz Triches		
	Júri	1ª Vara	Mauro Alisson da Silva		
	Plantão		Aline Corrêa Machado de Azevedo		
20			Francisco Raimundo Albuquerque		
	Plantão P	enitenciário	Leonardo Penna Firme Tortarolo		
21	Pla	ntão	Hellen Kellen Matos Lima Carlitos Kurdt Fuchs		
			Hellen Kellen Matos Lima		
22	Pla	ntão	Carlitos Kurdt Fuchs		
	Dia	ntão	Paulo Renato Silva de Azevedo		
			Leandro Sales Veras		
23		enitenciário	Victor Mateus de Oliveira Tobias		
	Júri	2ª Vara	Hércules Marinho Barros		

30

31

Naryson Mendes de Lima Henrique Sérgio Nobre

Naryson Mendes de Lima Marinelson Barbosa da Rocha

Sandra Christiane Araújo Souza Marcilene Barbosa dos Santos

Paulo Renato Silva de Azevedo

Francisco Raimundo Albuquerque

			Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva	
	Plantão		Marinelson Barbosa da Rocha	
			Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz	
24	Plantão Penitenciário		Plantão Penitenciário Victor Mateus de Oliveira Tobias  Júri 1ª Vara Danielle Chagas Frota Jeferson Antônio da Silva Francisco Alencar Moreira Marinelson Barbosa da Rocha Plantão Penitenciário Victor Mateus de Oliveira Tobias Marinelson Barbosa da Rocha Plantão Penitenciário Victor Mateus de Oliveira Tobias Maryson Mendes de Lima Mauro Alisson da Silva Marcelo Barbosa dos Santos Joelson de Assis Salles Plantão Penitenciário Victor Mateus de Oliveira Tobias Júri 1ª Vara Francisco Alencar Moreira Francisco Alencar Moreira Plantão Penitenciário Victor Mateus de Oliveira Tobias Francisco Alencar Moreira Plantão Penitenciário Victor Mateus de Oliveira Tobias Francisco Luiz de Sampaio Maycon Robert Moraes Tomé Francisco Luiz de Sampaio Maycon Robert Moraes Tomé Aflton Araújo da Silva	
	liúei	Plantão Penitenciário Victor Mateus de Oliveira Tobia  Danielle Chagas Frot Jeferson Antônio da Silve Francisco Alencar Moreir Marinelson Barbosa da Roch Plantão Penitenciário Victor Mateus de Oliveira Tobia Naryson Mendes de Lim Mauro Alisson da Silve Marcelo Barbosa dos Santo Joelson de Assis Salle Plantão Penitenciário Victor Mateus de Oliveira Tobia Júri 1ª Vara Jucilene de Lima Poncian Francisco Alencar Moreir Plantão Penitenciário Victor Mateus de Oliveira Tobia Francisco Alencar Moreir Plantão Victor Mateus de Oliveira Tobia Francisco Alencar Moreir Plantão Victor Mateus de Oliveira Tobia Francisco Alencar Moreir Victor Mateus de Oliveira Tobia Francisco Alencar Moreir Plantão Victor Mateus de Oliveira Tobia Francisco Luiz de Sampai Francisco Luiz de Sampai Plantão Penitenciário Victor Mateus de Oliveira Tobia Francisco Luiz de Sampai Plantão Penitenciário Victor Mateus de Oliveira Tobia Francisco Luiz de Sampai Plantão Penitenciário Victor Mateus de Oliveira Tobia Francisco Luiz de Sampai Plantão Penitenciário Victor Mateus de Oliveira Tobia Plantão Penitenciário Plantão Penitenciário Victor Mateus de O		
	Juli	i vara	Jeferson Antônio da Silva	
	Dla	otão	Francisco Alencar Moreira	
	Fiai	าเลบ	Marinelson Barbosa da Rocha	
25	Plantão Penitenciário		Marinelson Barbosa da Roch Raphael Phillipe Alvarenga Perdi Victor Mateus de Oliveira Tobia Vara  Danielle Chagas Frot Jeferson Antônio da Silv Francisco Alencar Moreir Marinelson Barbosa da Roch Victor Mateus de Oliveira Tobia Naryson Mendes de Lim Mauro Alisson da Silv Marcelo Barbosa dos Santo Joelson de Assis Salle Victor Mateus de Oliveira Tobia Jucilene de Lima Poncian Francisco Alencar Moreir Francisco Alencar Moreir Carlitos Kurdt Fuch Victor Mateus de Oliveira Tobia Francisco Luiz de Sampai Maycon Robert Moraes Tom Francisco Luiz de Sampai Maycon Robert Moraes Tom Aílton Araújo da Silv	
	lúri	2ª Vara	Naryson Mendes de Lima	
	Juli		Mauro Alisson da Silva	
	Dlamt~		Marcelo Barbosa dos Santo	
	Plai	Danielle Chagas F Jeferson Antônio da S Francisco Alencar Mor Marinelson Barbosa da Ro Penitenciário  Victor Mateus de Oliveira Tol Naryson Mendes de L Mauro Alisson da S Marcelo Barbosa dos Sar Penitenciário  Victor Mateus de Oliveira Tol Joelson de Assis Sa Penitenciário  Victor Mateus de Oliveira Tol Jucilene de Lima Ponci Francisco Alencar Mor Carlitos Kurdt Fu Penitenciário  Victor Mateus de Oliveira Tol Carlitos Kurdt Fu Penitenciário  Victor Mateus de Oliveira Tol Carlitos Kurdt Fu Penitenciário  Victor Mateus de Oliveira Tol Francisco Luiz de Sami Maycon Robert Moraes To		
26	Plantão Penitenciário		Marinelson Barbosa da Roc Raphael Phillipe Alvarenga Pere Victor Mateus de Oliveira Tobi  Danielle Chagas Fro Jeferson Antônio da Sil Francisco Alencar More Marinelson Barbosa da Roc Victor Mateus de Oliveira Tobi Naryson Mendes de Lir Mauro Alisson da Sil Marcelo Barbosa dos Sant Joelson de Assis Sall Victor Mateus de Oliveira Tobi Jucilene de Lima Poncia Francisco Alencar More Francisco Alencar More Carlitos Kurdt Fuci Victor Mateus de Oliveira Tobi Francisco Luiz de Sampa Maycon Robert Moraes Tor Francisco Luiz de Sampa Maycon Robert Moraes Tor Aílton Araújo da Sil	
	lúri	18 \/oro	Marinelson Barbosa da Roch Raphael Phillipe Alvarenga Perd Victor Mateus de Oliveira Tobia  Danielle Chagas Fro Jeferson Antônio da Silv Francisco Alencar Morei Marinelson Barbosa da Roch Victor Mateus de Oliveira Tobia Naryson Mendes de Lim Mauro Alisson da Silv Marcelo Barbosa dos Santo Joelson de Assis Salle Victor Mateus de Oliveira Tobia Jucilene de Lima Ponciar Francisco Alencar Morei Francisco Alencar Morei Carlitos Kurdt Fuch Victor Mateus de Oliveira Tobia Francisco Luiz de Sampa Maycon Robert Moraes Tom Francisco Luiz de Sampa Maycon Robert Moraes Tom Aílton Araújo da Silv	
	Juli	i vaia	Victor Mateus de Oliveira Tota  Danielle Chagas Fr Jeferson Antônio da S Francisco Alencar More Marinelson Barbosa da Rod Victor Mateus de Oliveira Tota Naryson Mendes de L Mauro Alisson da S Marcelo Barbosa dos Sar Joelson de Assis Sa Victor Mateus de Oliveira Tota Jucilene de Lima Poncia Francisco Alencar More Francisco Alencar More Carlitos Kurdt Fu Victor Mateus de Oliveira Tota Francisco Luiz de Samp Maycon Robert Moraes Tota Aílton Araújo da S	
	Dla	ntão	Francisco Alencar Moreira	
27			Carlitos Kurdt Fuchs	
	Plantão Penitenciário		Victor Mateus de Oliveira Tobias  Danielle Chagas Frota Jeferson Antônio da Silva Francisco Alencar Moreira Marinelson Barbosa da Rocha Victor Mateus de Oliveira Tobias Naryson Mendes de Lima Mauro Alisson da Silva Marcelo Barbosa dos Santos Joelson de Assis Salles Victor Mateus de Oliveira Tobias Jucilene de Lima Ponciana Francisco Alencar Moreira Francisco Alencar Moreira Carlitos Kurdt Fuchs Victor Mateus de Oliveira Tobias Francisco Luiz de Sampaia Maycon Robert Moraes Tome Francisco Luiz de Sampaia Maycon Robert Moraes Tome Aílton Araújo da Silva	
28	8 Plantão		Francisco Luiz de Sampaio	
20			Maycon Robert Moraes Tomé	
29	Maycon Robert Morae Francisco Luiz de S		Francisco Luiz de Sampaio	
29				
Plantão		ntão	Aílton Araújo da Silva	
	Flantau		Wenderson Costa de Souza	

	Silvan Lira de Castro
OFICIAIO DE IUICTICA OUE	Marcell Santos Rocha
OFICIAIS DE JUSTIÇA QUE ESTARÃO DE SOBREAVISO	Raphael Phillipe Alvarenga Perdiz
	Ademir de Azevedo Braga
	Jeckson Luiz Triches

- Art. 2º- Determinar que os Oficiais de Justiça plantonistas se apresentem:
- § 1º- Nos dias úteis, às 8h na Central de Mandados e às 18h ao Juízo de plantão;
- § 2º- Nos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, às 8h ao Juízo de plantão;
- Art. 3°- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Plantão Penitenciário

Plantão

Plantão Penitenciário

2<sup>a</sup> Vara

1<sup>a</sup> Vara

Júri

Júri

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Bruno Fernando Alves Costa Juiz Auxiliar da Presidência

#### SECRETARIA GERAL

Expediente de 02/06/2022

#### PORTARIAS DO DIA 2 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO - GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 1°, XI da Portaria n.º 494, de 02 de março de 2021; RESOLVE

Nº 245 - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0010599-72.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz César Bezerra Lima		Tecnico Judiciário	0,5 (meia)
Destino:	Zona Rural do Município do Cantá-RR		
Motivo:	Cumprimento de mandado judicial		
Data:	25/05/2022		

**Nº 246** - Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0010763-37.2022.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR nº 134/2014: autorizar o deslocamento e as diárias abaixo discriminadas, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	
Marcelle Grécia da Silva Nogueira Wottrich		Coordenadora do Programa Justiça Comunitária	2,5 (duas e meia)	
Renatta Reis Gomes Alves		Mediadora do Programa Justiça Comunitária	2,5 (duas e meia)	
Dilma Roselli Coutinho da Silva Oliveira		Mediadora do Programa Justiça Comunitária	2,5 (duas e meia)	
Destino:	Município de São João da Baliza-RR			
Motivo:	Realizar capacitação sobre Inteligência Emocional, Escola Restaurativa e Qualidade de Vida do Trabalhador			
Data:	09 a 11/06/2022			

# **GABINETE DOS JUÍZES SUBSTITUTOS**

#### PORTARIA N. 1 DE 2 DE JUNHO DE 2022

O JUIZ SUBSTITUTO RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR, no uso de suas atribuições, nomeado por meio da Portaria/PR n. 565, do dia 28 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** a Portaria/GABJA n. 531 de 13/8/2021, DJE 6977, de 16/8/2021, que designou o magistrado para responder pela Segunda Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;

**CONSIDERANDO** a mudança de lotação da servidora para o Gabinete da Segunda Titularidade da Comarca de Rorainópolis, conforme Portaria/GP n. 465, de 17/5/2022, DJE 7150, de 18/5/2022.

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Elogiar a servidora **ANA RAFAELA MOREIRA GONDIM**, em razão de sua dedicação, zelo e eficiência nos trabalhos desenvolvidos no Gabinete da Segunda Vara do Tribunal de Júri e da Justiça Militar, bem como em reconhecimento a sua proatividade, além da valorosa contribuição para os serviços desta unidade judicial.
- Art. 2º Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de registro nos assentos funcionais.
- Art. 3° Publique-se no DJE.
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

#### **RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Juiz Substituto

Respondendo pela Segunda Vara do Tribunal de Júri e da Justiça Militar

ANO XXV - EDIÇÃO 7162 07/38



# OUVIDORIA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

**ELOGIOS** 

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



## Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

#### Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

# Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

# Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

# Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

# Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

# Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

# **Comarca de Bonfim**

Não houve publicação para esta data

#### 0,00

# 1ª VARA DE FAMÍLIA

#### **Expediente de 02/06/2022**

Autos n.º 0830563-63.2021.823.0010 - 1º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Phillip Barbieux Sampaio**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de interdição nº 0830.563-63.2021.823.0010, tendo como requerente Vilma Pereira da Silva e Interditada Daiana Souza dos Santos, tendo o MM. Juiz, decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, bem como o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de Daiana Souza dos Santos, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora Vilma Pereira Da Silva que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentenca, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeca-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 23/05/2022. Phillip Barbieux Sampaio, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Diretora de Secretaria.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Diário da Justiça Eletrônico

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Phillip Barbieux Sampaio**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de interdição nº 0824.776-53.2021.823.0010, tendo como requerente Francisca Maria da Silva e Interditado Vanderlleny da Silva, tendo o MM. Juiz, decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, bem como o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de Francisca Maria da Silva, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora Vanderlleny da Silva que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 23/05/2022. Phillip Barbieux Sampaio, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Diretora de Secretaria.

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz **Phillip Barbieux Sampaio**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista RR do Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO de **Jarielson de Matos Trajano**, brasileiro, casado, nascido em 16/04/1991, CPF n.º 003.264.132-00, filho de Maria Joélia de Matos Trajano, demais dados ignorados pela parte autora, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, em 03 (três) dias, pagar a dívida de alimentos e acessórios no valor de **R\$ 747,21** (setecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), referente aos meses de maio de 2021 e janeiro de 2022, bem como das demais parcelas que se vencerem no curso do processo n.º 0824647-53.2018.82.0010 — cumprimento de sentença, sob pena de prisão e de protesto judicial da dívida, nos termos do art. 528 §1º e § 7º do CPC, Lei 13.105 de 16/03/2015.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. E, para constar, Eu, J.A.L, (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), por ordem do MM. Juiz o assinou.



t64hvBgf1tnwtGoVqguoW0Q2wq8=

Autos n.º 0810044-33.2022.823.0010 - 1º EDITAL

Boa Vista, 3 de junho de 2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Phillip Barbieux Sampaio,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 0810044-33.2022.823.0010, tendo como requerente Maria Lucileide Rocha Barbosa e interditada Francisco Evandro Rocha Barbosa, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: Vistos.. Maria Lucileide Rocha Barbosa vem postulando a interdição de Francisco Evandro Rocha Barbosa. Em audiência, a requerente declarou que o interditando possui problemas mentais e não possui bens. Nomeou-se Curador Especial ao interditando, o qual impugnou o pedido por negativa geral dos fatos. Na presente audiência foram realizados interrogatório e inspeção judicial. O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. É o brevíssimo relatório. Decido: Por se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, em que o juiz não é "obrigado a observar o critério de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna" (CPC, art. 723, parágrafo único), deixo de observar o procedimento previsto para os feitos de interdição, pois não há necessidade de exame pericial para avaliação da incapacidade do interditando, já estando as moléstias documentalmente comprovadas nos autos e corroboradas pelo interrogatório e inspeção realizados na presente data. Outrossim, claro está que o interditando está sendo bem auxiliado pelo requerente nos atos da vida civil, não havendo razões para alterar tal quadro. Assim, e considerando que a interdição facilitará o acesso do interditando aos serviços públicos e aos serviços civis em geral, recebendo o amparo de pessoa de seu círculo familiar, reputo que a causa já se encontra madura para julgamento. Destarte, em atenção à dignidade da pessoa humana e ao melhor interesse de Francisco Evandro Rocha Barbosa, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa de auxílio para o exercício dos atos da vida civil. Diante do exposto e à vista do contido nos autos julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Francisco Evandro Rocha Barbosa, na condição de relativamente incapaz, nomeando-Ihe como seu Curador Maria Lucileide Rocha Barbosa, que deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3° do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justica onde permanecerá por seis meses. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentenca nesta data. Após o trânsito em julgado, e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Phillip Barbieux Sampaio, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

> Liduina Ricarte Beserra Amâncio Diretora de Secretaria

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. **Phillip Barbieux Sampaio**, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

CITAÇÃO de **Claudino Leite de Souza**, brasileiro, casado, nascido em 26/08/1973, CPF 733.799.212-20, filho de Josefa Leite de Souza, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0812498-83.2022.823.0010 - Ação de Divórcio Litigioso**, em que são partes S. de R.S., contra Claudino Leite de Souza, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257. Il e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista — Fórum Advogado Sobral Pinto — Praça do Centro Cívico, 666 — Centro — Boa Vista/RR — Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dois dias** do mês de **junho** do ano de dois mil e **vinte e dois**. E, para constar, Eu, J.A.L, (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.



Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Autos n.º 0835697-71.2021.823.0010 - 2º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Daniel Damasceno Amorim Douglas**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de interdição nº 0835697-71.2021.823.0010, tendo como requerente Diane Macedo Esbell Gomes e Interditado Mário Sergio de Alencar Macedo, tendo o MM. Juiz, decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: "Assim, à vista do contido nos autos, bem como o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de Mário Sergio de Alencar Macedo, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora Diane Macedo Esbell Gomes que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a mantença deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento da incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispenso a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Boa Vista/RR, 30/04/2022. Daniel Damasceno Amorim Douglas, Juiz Substituto da 1ª Vara de Família. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Diretora de Secretaria.

# 1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

# **EDITAL DE CITAÇÃO** (NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, respondendo pela 1a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0836899-30.2014.8.23.0010 – (Procedimento Sumário)

Autor(s): ESTADO DE RORAIMA,

Réu(s): LEONARDO GONÇALVES ARAUJO,

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) réu(s) LEONARDO GONÇALVES ARAUJO (RG: 4145640 SSP/RR e CPF/CNPJ: 088.738.126-00), para todos os termos e atos da ação supra. Advirto-o(a), outrossim, que, não sendo contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação (Art. 72, II do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandouse expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 02 de junho de 2022. Eu, MARICIA DE MACEDO MORY KUROKI, Serventuário de Justiça, que o digitei e Shiromir de Assis Eda, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4766 - e-mail: 1fazenda@tjrr.jus.br.

SHIROMIR DE ASSIS EDA

Diretor(a) de Secretaria

# SEGUNDA VARA CÍVEL

Diário da Justiça Eletrônico

Expediente de 02/06/2022

#### EDITAL DE CITAÇÃO EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.º VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 0810426-26.2022.8.23.0010, AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que figura como parte autora JOSE ROBERTO GOMES DE CARVALHO e requerida ATARIKY COUTINHO REIS e outros. Como se encontram desconhecidos possíveis interessados, expediuse o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de junho do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

#### **JUCINELMA SIMÕES CARVALHO**

Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CENTRAL PEC COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0804695-49.2022.8.23.0010, ação de Indenização por Dano Moral, em que figura como autor CENTRAL PEC COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e parte ré J. CAMPOS SARAIVA - ME. Como se encontra o AUTOR atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o(a) mesmo(a) se para parte autora promover o regular andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por abandono de causa. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Jucinelma Simões Carvalho Diretora de Secretaria

17/38

# 1º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 02/06/2022

## **EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A MM Juíza de Direito Lana Leitão Martins, titular da 1ª Vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos nº 0820641-32.2020.8.23.0010, que tem como acusado LUCAS SANTOS MORENO, brasileiro, filho de Rozilda Soledade Santos e Samuel Silva Moreno, portador do RG 408040-8, estando em local incerto e não sabido, foi denunciado pelo Ministério Público Estadual por suposta prática de crimes previstos no artigo 121, §2°, incisos II, IV e IV, c/c § 2°A, inciso I e II, c/c § 7°, inciso III, c/c artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, por fato ocorrido no dia 05.08.2020, contra a vítima Wanderjan Rodrigues Jordão. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ficando cientes da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como que deverá comparecer ao cartório da 1ª vara do Júri, situada no Fórum Min. Evandro Lins e Silva - Avenida CB-PM José Tabira de Alencar, 602, Caranã, Boa Vista/RR. CEP 69313-595. Telefone (95) 3194-2643, a fim de responder à acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa: oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como para ficar ciente de possível fixação de dano material fixado em prol da(s) Vítima(s) ou de seus familiares, em caso de condenação, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, a juíza nomeará defensor para oferecê-la.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

#### **ALINE MOREIRA TRINDADE**

Diretora de Secretaria

# 2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO – SESSÃO DO JÚRI Prazo: 05 (cinco) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal do Júri e da Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0822913-67.2018.8.23.0010, que tem como acusado ALEX DE SOUSA SOARES, e outros e em razão de encontrar-se o mencionado acusado em local incerto e não sabido, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente e encontrando-se revel (ep. 471.1), FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL, ALEX DE SOUSA SOARES vulgo Negão, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 14/07/1992, RG. 3325857 SSP/RR, filho de Maria José de Souza Soares e para fazer-se presente na Sessão de Julgamento dos autos em epígrafe, designada para data de 08/06/2022 às 08h30min à se realizar no Plenário da 2ª. Vara do Júri, sito no Fórum Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602, Piso Térreo Caranã, Boa Vista-RR. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 02 dias do mês junho do ano de 2022.



# VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90 (quinze) dias Artigo 361, § 1°, do C.P.P.

Expedientes de 02 de junho de 2022

**DANIELA SCHIRATO**, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0814472-92.2021.8.23.0010** movido em desfavor de **ALEXABIER ANDRES RIBAS PALACIO**, venezuelano(a), nascido(a) em 24/19/2002, natural de San Félix/VE, filho de Antonia Cristina Rivas Palacios, por ter sido processado(a), julgado(a) e sentenciado(a), encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO(A) da sentença a seguir transcrita: FINAL DE **SENTENÇA**: (...) Ante o exposto, desclassifico a imputação inserida na inicial acusatória para o delito do art. 28, da Lei n.º 11.343/2006 em relação ao réu ALEXABIER ANDRES RIBAS PALACIO. Após o trânsito em julgado desta sentença, deverão os autos ser imediatamente encaminhados para o Juizado Especial Criminal desta Comarca para apuração do delito previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006 imputado ao réu, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 02/06/2021. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

#### **WENDLAINE BERTO RAPOSO**

Diretor(a) de Secretaria

#### SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

Expediente de 02/06/2022

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO VIRTUAL

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, nos termos dos artigos 64, 74, 87, I e II, da Resolução nº 11, de 13/04/2021, que na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Turma Recursal, a se realizar no período de 13 a 15 de junho de 2022, serão julgados os recursos a seguir:

#### 01- Recurso Inominado nº 0810799-28.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrida: Lidiane Santos de Souza

Advogado: Francisco Ângelo Gomes Chaves (OAB 2252N-RR)

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 02- Recurso Inominado nº 0833824-07.2019.8.23.0010

Recorrente: Douglas da Silva Borges

Advogado: Ronald Rossi Ferreira (OAB 467N-RR)

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 03- Recurso Inominado nº 0815698-69.2020.8.23.0010

Recorrente: Wasney Fernando Medeiros Pinheiro

Advogado: Wasney Fernando Medeiros Pinheiro (OAB 2044N-RR)

Recorrido: Município de Boa Vista

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e

Outro

Sentença: César Henrique Alves

#### IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 04- Recurso Inominado nº 0804874-80,2022.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Italio Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)

Recorrido: Felipo Jesus Medeiros

Advogada: Carina Melo Botelho (OAB 403B-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 05- Recurso Inominado nº 0802056-58.2022.8.23.0010

Recorrente: Americanas S/A

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB 529A-RR)

Recorrido: Haniel dos Santos Silva

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes (OAB 441N-RR) e Outro

Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 06- Recurso Inominado nº 0818402-55.2020.8.23.0010

Recorrente: Antônia Luzinete Lucas Barroso

Advogados: Amon Silva Costa (OAB 12179N-AM) e Outro

Recorrido: Município de Boa Vista

ANO XXV - EDIÇÃO 7162

Outro

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

07- Recurso Inominado nº 0802897-53,2022.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Italio Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)

Recorrida: Solange Maria Gemaque de Oliveira

Advogado: Elisvaldo Mendes Ramos (OAB 19438N-MT)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

08- Recurso Inominado nº 0822906-70.2021.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas Inteligentes - VRG Linhas Aéreas S/A Procuradores: Gustavo Antônio Feres Paixão (OAB 579A-RR) e Outras

Recorrido: Rafael Assumpção Rocha

Advogado: Alex Sandro Lima (OAB 60989N-RS)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

09- Recurso Inominado nº 0800610-98.2021.8.23.0060

Recorrente: Jheime Cristhie Chaves da Silva

Advogada: Alana Paula de Sousa Araújo (OAB 2224N-RR)

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Procuradora: Grace Kelly da Silva Barbosa (OAB 3627N-AM)

Sentenca: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

10- Recurso Inominado nº 0819263-41.2020.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Bergson Girão Marques (OAB 359P-RR)

Recorrido: Dioclécio de Souza Cirilo

Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo (OAB 557N-RR) e Outro

Sentença: Euclydes Calil Filho

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

11- Recurso Inominado nº 0815111-47.2020.8.23.0010

Recorrentes: Carlene Liceria da Silva Veras e Outra

Advogadas: Milena Freitas dos Santos (OAB 2296N-RR) e Outra

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Sentenca: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

12- Recurso Inominado nº 0820181-45.2020.8.23.0010

Recorrente: Lídia Pinheiro de Matos

Advogados: Thales Garrido Pinho Forte (OAB 776N-RR) e Outra

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Fernando Marco Rodrigues de Lima (OAB 277P-RR)

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

13- Recurso Inominado nº 0834864-24.2019.8.23.0010

Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB/RR 517P)

Recorrente: Eudilene Costa Barbosa

Advogado: Ronald Rossi Ferreira (OAB/RR 467N)

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 14– Embargos de Declaraçõ no Recurso Inominado nº 0812054-84.2021.8.23.0010

Embargante: Elizamary Souza de Araújo

Advogada: Roberta Glória Souza de Araújo (OAB 1547N-RR)

Embargado: José Luís Lima da Silva

Advogado: Ednar Sousa Lima (OAB 2198N-RR) Sentença: Noêmia Cardoso Leite de Sousa Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 15- Recurso Inominado nº 0802472-26.2022.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)

Recorridos: Cíntia Schulze e Outro

Advogada: Cíntia Schulze (OAB 960N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 16- Recurso Inominado nº 0832892-48.2021.8.23.0010

Recorrente: Michele Oliveira Lopes

Advogadas: Sarah Martins Lima (OAB 2276N-RR) e Outra

Recorrido: Tim Celular S.A.

Procuradora: Márcia Cristina Gonçalves Silva Bonito (OAB 70162487P-RJ)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 17- Recurso Inominado nº 0818840-47.2021.8.23.0010

Recorrente: Valdo Parreira Sampaio

Advogada: Sâmara Carneiro Parreira (OAB 1891N-RR) Recorrido: Novo Mundo Amazônia Móveis e Utilidades Ltda. Advogado: Nélson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB 128341N-SP)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 18- Recurso Inominado nº 0816036-43.2020.8.23.0010

Recorrente: Banco Bmg S.A.

Procuradora: Priscila Talita Silva Araújo (OAB 386460N-SP)

Recorridos: Ivan Conceição Alves e Outro

Advogado: Rian Carvalho Alves (OAB 1428N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 19- Recurso Inominado nº 0802522-52.2022.8.23.0010

Recorrente: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A

Procurador: Italio Gustavo de Almeida Leite (OAB 7413N-MT)

Recorrida: Roseane da Costa Melo

Advogado: Elisvaldo Mendes Ramos (OAB 19438N-MT)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 20- Recurso Inominado nº 0834044-39.2018.8.23.0010

Recorrente: Município do Cantá

Advogada: Helaine Maise de Moraes França (OAB/RR 262N)

23/38

ANO XXV - EDIÇÃO 7162

Recorrido: Joanes de Brito Cunha

Advogados: Nathamy Vieira Santos (OAB/RR 1606N) e Outro

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 21- Recurso Inominado nº 0806993-82.2020.8.23.0010

Recorrente: Fetec - Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista

Advogada: Josefa Florêncio da Fonseca (OAB 1627N-RR)

Recorrida: Suely Ruiz da Silva

Advogado: Fábio Lúcio Ruiz Lima (OAB 1434N-RR)

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 22- Recurso Inominado nº 0829166-66.2021.8.23.0010

Recorrente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Procuradores: Deusdedith Ferreira Araújo (OAB 550N-RR) e Outros

Recorrido: Evaristo Silva do Nascimento Advogada: Ângela Di Manso (OAB 231N-RR)

Sentença: Air Marin Júnior

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 23- Recurso Inominado nº 0807161-50.2021.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrida: Sandra Regina Lapóla

Advogados: Thales Garrido Pinho Forte (OAB 776N-RR) e Outra

1º Recorrido/ 2º Recorrente: Estado de Roraima

Procuradora do Estado: Christiane Mafra Moratelli (OAB 495N-RR)

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 24- Recurso Inominado nº 0811397-45.2021.8.23.0010

Recorrente: Maria do Rosário de Fátima Almeida Sousa Advogado: José Gervásio da Cunha (OAB 368N-RR)

1º Recorrido: Banco Bmg S.A.

Procuradora: Priscila Talita Silva Araújo (OAB 386460N-SP)

2º Recorrido: Banco Itaú Consignado S.A.

Procurador: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB 392A-RN)

Sentença: César Henrique Alves

#### IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

#### 25- Recurso Inominado nº 0812556-91.2019.8.23.0010

Recorrente: Dionathan de Oliveira Peixoto

Advogado: Moacir José Bezerra Mota (OAB 190N-RR)

1º Recorrido: Editora On Line Ltda.

Advogados: Emerson Luís Delgado Gomes (OAB 285N-RR) e Outros

2º Recorrido: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Jones Espindula Merlo Júnior (OAB 303P-RR)

Sentença: César Henrique Alves

#### IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

#### 26- Recurso Inominado nº 0834788-97.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrido: Clóvis Rodrigues Marinho

ANO XXV - EDIÇÃO 7162

Advogado: Ronald Rossi Ferreira (OAB 467N-RR)

Sentenca: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

#### 27- Recurso Inominado nº 0812742-80.2020.8.23.0010

Recorrente: Município de Boa Vista

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e

Recorrido: José Alcione Almeida Júnior

Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho (OAB 468N-RR)

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

#### 28- Recurso Inominado nº 0839446-67.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procurador do Estado: Eduardo Daniel Lazarte Morón (OAB 517P-RR)

Recorrido: Ivan Hugo Costa da Silva

Advogados: Hiago Fernandes Ximenes (OAB 2057N-RR) e Outra

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

#### 29- Recurso Inominado nº 0816537-31.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima

Procuradora do Estado: Christiane Mafra Moratelli (OAB 495N-RR)

Recorrida: Isa Dantas

Advogado: Jonilson Texeira Goes (OAB 1251N-RR)

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

#### 30- Recurso Inominado nº 0812560-94.2020.8.23.0010

Recorrente: Município do Cantá - RR

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB 208A-RR)

Recorrida: Maria José Lima Peixoto

Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira (OAB 917N-RR)

Sentenca: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

#### 31- Recurso Inominado nº 0812696-91.2020.8.23.0010

Recorrente: Rizoneide Alencar de Almeida

Advogado: Rondinelli Santos de Matos Pereira (OAB 538N-RR)

Recorrido: Município de Boa Vista

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

#### 32- Recurso Inominado nº 0815977-55.2020.8.23.0010

Recorrente: José Calixto Santiago

Advogada: Aldiane Vidal Oliveira (OAB 771N-RR)

1º Recorrido: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima Procurador: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho (OAB 424P-RR)

2º Recorrido: Município de Boa Vista

ANO XXV - EDIÇÃO 7162

25/38

Procuradores do Município: Demóstenes Luiz Rafael Batista de Albuquerque Espíndola (OAB 31403N-PE) e Outro

Sentença: César Henrique Alves

IMPEDIMENTO SUGERIDO: CÉSAR HENRIQUE ALVES Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

#### 33- Apelação Criminal nº 0835268-75.2019.8.23.0010

Apelante: Alex Mendes Braga

Advogada: Tycianne Larissa de Vasconcelos Dias Marie (OAB 10727N-AM)

Apelado: Antônio José Bezerra dos Santos

Advogados: Valdemir Carlos Beltrami FIlho (OAB 423B-RR) e Outro

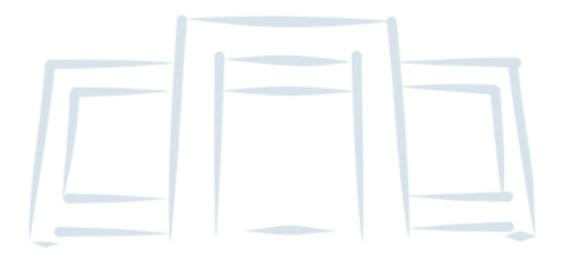
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho

IMPEDIMENTO SUGERIDO: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 02 DE JUNHO DE 2022

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI Diretora de Secretaria



/aZVghVk6Jpqrm77n6YnmBPlv+M=

# MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL



A partir desta terça-feira, 19 de abril, o **Diário Eletrônico do MPRR** passa a ser publicado na página principal do nosso site:



www.mprr.mp.br

Acesse e acompanhe a publicação e divulgação de Atos processuais, procedimentais e administrativos da Instituição.



# GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

#### PORTARIA Nº 937/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral em Exercicio do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares,

#### **RESOLVE:**

Nomear **JARDEL CAMELO TRAJANO**, para o Cargo Comissionado de Assessor Especial III – DPE/DCA-9, da Defensoria Publica do Estado de Roraima, a contar de 1º de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

# OLENO INÁCIO DE MATOS Defensor Público-Geral em Exercício

Em 27 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercicio, em 01/06/2022, as 09:35, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.rr.def.br/autenticidade">http://sei.rr.def.br/autenticidade</a>, informando o codigo verificador 0367208 e o codigo CRC 385BBEE7.

#### PORTARIA Nº 965/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral em Exercicio do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1344, da Presidencia do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (DJE nº 7057 de 22/12/2021, pg. 03-05), evento 0324842;

#### **RESOLVE:**

SUSPENDER o expediente em todas as unidades da Defensoria Publica do Estado de Roraima, nos dias abaixo relacionados:

- 16 de Junho de 2022 Feriado de Corpus Christi;
- 17 de Junho de 2022 Ponto facultativo referente ao feriado do dia 16/06/22:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

## OLENO INÁCIO DE MATOS Defensor Público-Geral em Exercício

Em 01 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercicio, em 01/06/2022, as 12:55, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.rr.def.br/autenticidade">http://sei.rr.def.br/autenticidade</a>, informando o codigo verificador 0367494 e o codigo CRC F138CC52.

#### PORTARIA Nº 969/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Publico-Geral em Exercicio do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1344, da Presidencia do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (DJE nº 7057 de 22/12/2021, pg. 03-05), evento 0324842;

#### **RESOLVE:**

SUSPENDER o expediente na Defensoria Publica do Municipio de Boa Vista/RR, no dia **29 de Junho de 2022**, em alusao ao Feriado do *Dia de São Pedro*.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

# OLENO INÁCIO DE MATOS Defensor Público-Geral em Exercício

Em 01 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercicio, em 01/06/2022, as 13:03, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.rr.def.br/autenticidade">http://sei.rr.def.br/autenticidade</a>, informando o codigo verificador 0367539 e o codigo CRC D1191B6E.

#### PORTARIA Nº 967/2022/DG-CG/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral em exercicio do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares.

Considerando o Processo N°000181/2022.

#### **RESOLVE:**

Instituir Comissao de vistoria de imovel, referente a locação de um imovel pronto para uso, devidamente adaptado, localizado na Rua Coronel Pinto, nº 48, bairro centro, Boa Vista - RR, para atender a acomodação da Escola Superior da Defensoria Publica do Estado de Roraima, designando para sua composição os Servidores Publicos abaixo relacionados:

- JOSIEL DA SILVA SOUZA MATRÍCULA: 040004481;
- MARCUS VINICIUS CAMPOS DA COSTA MATRÍCULA: 11250717;
- MARCIO FRANK SILVA GOMES MATRÍCULA: 270011018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

# OLENO INÁCIO DE MATOS Defensor Público-Geral em Exercício

Em 01 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercicio, em 01/06/2022, as 16:39, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.rr.def.br/autenticidade">http://sei.rr.def.br/autenticidade</a>, informando o codigo verificador 0367534 e o codigo CRC CAD763CA.

#### PORTARIA Nº 971/2022/DG-CG/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral em exercicio do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares.

Considerando o Processo Nº 000393/2022.

#### **RESOLVE:**

Instituir Comissao de vistoria de imovel, referente a locação de um imovel pronto para uso, devidamente adaptado, localizado na Av. Ville Roy, nº 4308, Aparecida, Boa Vista - RR, para atender as necessidades da Administração Superior da Defensoria Publica do Estado de Roraima - DPE/RR, designando para sua composição os Servidores Publicos abaixo relacionados:

- JOSIEL DA SILVA SOUZA MATRÍCULA: 040004481;
- DANIELLE YUMI MIZUNO MATRÍCULA: 347030322;
- MARCIO FRANK SILVA GOMES MATRÍCULA: 270011018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

# OLENO INÁCIO DE MATOS Defensor Público-Geral em Exercício

Em 01 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercicio, em 01/06/2022, as 16:39, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.rr.def.br/autenticidade">http://sei.rr.def.br/autenticidade</a>, informando o codigo verificador 0367647 e o codigo CRC 14192975.

#### PORTARIA Nº 973/2022/DG-CG/DG/DPG

O Defensor Publico-Geral em exercicio do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais e regulamentares.

Considerando o Processo Nº 000159/2022.

#### **RESOLVE:**

Instituir Comissao de vistoria de imovel, referente a locação de um imovel pronto para uso, devidamente adaptado, localizado na Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, 1415, Carana, Boa Vista - RR, para acomodação do Estacionamento do Nucleo Criminal da Defensoria Publica do Estado de Roraima - DPE-RR, designando para sua composição os Servidores Publicos abaixo relacionados:

- JOSIEL DA SILVA SOUZA MATRICULA: 040004481;
- VINICIUS DE MELO DINIZ MATRICULA: 07200417;
- MARCIO FRANK SILVA GOMES MATRICULA: 270011018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### OLENO INÁCIO DE MATOS Defensor Público-Geral em Exercício

Em 01 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercicio, em 01/06/2022, as 16:39, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.rr.def.br/autenticidade">http://sei.rr.def.br/autenticidade</a>, informando o codigo verificador 0367679 e o codigo CRC 9F60D093.

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuiçoes legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Nº 000393/2022.

#### **RESOLVE:**

- I Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar contratação oriunda do Contrato 25 (0367634), celebrado entre a DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA e a empresa VIEIRA PRADO LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA , CNPJ: 06.078.358/0001-13 , cujo objeto e a locação de um imovel pronto para uso, devidamente adaptado, localizado na Av. Ville Roy, nº 4308, Aparecida, CEP 69.306.405 - Boa Vista - RR, para atender as necessidades da Administração Superior da Defensoria Publica do Estado de Roraima - DPE/RR;
- II Gestor do Contrato: Regis Macêdo Braga, Matricula: 170020514, e no impedimento legal do titular, a servidora Maria de Fátima Lima da Silva, Matricula: 708610;
- III Fiscal do Contrato: Maria Socorro Lidiane Chaves Silva, Matricula: 30081117, e no impedimento legal do titular, a servidora Beatriz Cordeiro Isaias Silva, Matrıcula: 33050218.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

#### Maria de Fátima Lima da Silva **Diretora Geral**

Em 01 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 01/06/2022, as 16:47, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade. informando o codigo verificador 0367678 e o codigo CRC 2E203F12.

#### Portaria nº 974/2022/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais. conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando o Processo Nº 000159/2022.

#### **RESOLVE:**

- I Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar contratação oriunda do Contrato 22 (0366058), celebrado entre a DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE RORAIMA e a empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 04.801.147/0001-31, cujo objeto e a locação de um imovel pronto para uso, devidamente adaptado, localizado na Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, 1415. Carana, Boa Vista - RR, para acomodação do Estacionamento do Nucleo Criminal da Defensoria Publica do Estado de Roraima - DPE-RR;
- II Gestor do Contrato: Regis Macêdo Braga, Matricula: 170020514, e no impedimento legal do titular, a servidora Maria de Fátima Lima da Silva, Matricula: 708610;
- III Fiscal do Contrato: Maria Socorro Lidiane Chaves Silva, Matricula: 30081117, e no impedimento legal do titular, a servidora Beatriz Cordeiro Isaias Silva, Matricula: 33050218.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva **Diretora Geral** 

Em 01 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 01/06/2022, as 16:47, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.rr.def.br/autenticidade">http://sei.rr.def.br/autenticidade</a>, informando o codigo verificador 0367683 e o codigo CRC 6F0ABD47.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2022 PROCESSO Nº. 000181/2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Contrato nº 024/2022, firmado entre a DPE/RR e a empresa **MERICEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.550.093/0001-16, oriundo do Processo nº 000181/2022.

**OBJETO**: O presente Contrato tem por objeto a locação de um imovel pronto para uso, devidamente adaptado, localizado na Rua Coronel Pinto, nº 48, Bairro: Centro, CEP - 69301-150 - Boa Vista - RR, para atender a acomodação da Escola Superior da Defensoria Publica do Estado de Roraima, conforme as especificações do Projeto Basico 22/2022.

**VALOR:** O valor do Contrato anual e de **R\$ 426.000,00** (quatrocentos e vinte e seis mil reais), sendo o valor mensal de **R\$ 35.500,00** (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigencia do contrato sera de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por periodos sucessivos.

**ASSINATURA**: 01/06/2022.

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATOS - Defensor Publico-Geral em Exercicio - representante da CONTRATANTE e o(a) senhor(a) FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA - representante da CONTRATADA.

Em 01 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 01/06/2022, as 15:47, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.rr.def.br/autenticidade">http://sei.rr.def.br/autenticidade</a>, informando o codigo verificador 0367667 e o codigo CRC C98A03DC.

#### EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2022 PROCESSO Nº. 000393/2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR vem tornar publico o resumo do Contrato nº 025/2022, firmado entre a DPE/RR e a empresa VIEIRA PRADO LOCAÇÃO DE IMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.078.358/0001-13, oriundo do Processo nº 000393/2022.

**OBJETO**: O presente Contrato tem como objeto a locação de um imovel pronto para uso, devidamente adaptado, localizado na Av. Ville Roy, nº 4308, Aparecida, CEP 69.306.405 - Boa Vista - RR, para atender as necessidades da Administração Superior da Defensoria Publica do Estado de Roraima - DPE/RR.

**VALOR:** O valor do Contrato anual e de **R\$ 960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais), sendo o valor mensal de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigencia do contrato sera de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por periodos sucessivos.

**ASSINATURA:** 01.06.2022

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATO S – Defensor Publico-Geral em exercicio – representante da CONTRATANTE e o(a) senhor(a) CARLOS EDUARDO ALEIXO PRADO – representante da CONTRATADA.

Em 01 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 01/06/2022, as 15:53, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0367668 e o codigo CRC 388FD2E3.

#### EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022 PROCESSO Nº. 000159/2022

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA - DPE/RR vem tornar publico o resumo do Contrato nº 022/2022, firmado entre a DPE/RR e a empresa PARALELLA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.801.147/0001-31, oriundo do Processo nº 000159/2022.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação de um imovel pronto para uso, devidamente adaptado, localizado na Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, 1415, Carana, Boa Vista - RR, para acomodação do Estacionamento do Nucleo Criminal da Defensoria Publica do Estado de Roraima - DPE-RR, conforme as especificações do Projeto Basico 21/2022.

VALOR: O valor do Contrato anual e de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigencia do contrato sera de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por periodos sucessivos.

**ASSINATURA**: 01/06/2022.

SIGNATÁRIOS: OLENO INÁCIO DE MATO S - Defensor Publico-Geral - representante da LOCATARIO e o(a) senhor(a) RAIMUNDO ALVES NETO – representante do LOCADOR. Em 01 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por REGIS MACEDO BRAGA, Diretor do Departamento de Administração, em 01/06/2022, as 16:00, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0367669 e o codigo CRC 9623D5F2.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 8/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0393/2022

A Comissao Permanente de Licitação, instituida pela Portaria n.º 99/2022/DG-CG/DG/DPG, encontrou respaldo no art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer n.º 121/2022, exarado pela CONJUR/DPE/RR, evento sei n.º 0366943, opinando pela Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa VIEIRA PRADO LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o numero 06.078.358/0001-13, no valor global de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), cujo objeto é a locação de um imóvel pronto para uso, devidamente adaptado, conforme as especificações do Projeto Básico, localizado na Av. Ville Roy, nº 4308, Aparecida - Boa Vista - RR, para atender as necessidades da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima -DPE/RR. A Comissão, entretanto, ressalva, que as Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeiro estejam dentro de seus períodos de vigência. A responsabilidade pelas informações prestadas, necessidade da contratação, escolha do fornecedor e execução do futuro contrato é de inteira responsabilidade da Autoridade Competente, que deverá atender integralmente, a forma da contratação em pauta após análise e manifestação favorável do Controle interno. Conforme determina a referida Lei em seu artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, esta situação de inexigibilidade devera ser comunicada dentro de 03 (tres) dias a autoridade superior para

ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficacia dos

atos e inserir a publicação no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES/TCE-RR em atendimento a Instrução Normativa nº 002/2016 - TCE-RR/PLENO.



Documento assinado eletronicamente por ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Presidente da Comissao Permanente de Licitação, em 01/06/2022, as 11:21, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO, Membro da Comissao Permanente de Licitação, em 01/06/2022, as 11:25, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por JAINNY DIOGO OLIVEIRA DA SILVA, Membro da Comissao Permanente de Licitação, em 01/06/2022, as 11:25, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.rr.def.br/autenticidade">http://sei.rr.def.br/autenticidade</a>, informando o codigo verificador 0367367 e o codigo CRC 7F27B7B2.

# HOMOLOGAÇÃO - CPL/CPL-PR/DPG HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 0393/2022

Ratifico e homologo com respaldo no **art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93** e suas alterações posteriores, de acordo com o **Parecer Jurídico nº 121/2022**, exarado pela **CONJUR/DPE/RR**, evento sei n.º 0366943, opinando pela Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa **VIEIRA PRADO LOCAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o numero **06.078.358/0001-13**, no valor total de **R\$ 960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais), cujo objeto é a locação de um imóvel pronto para uso, devidamente adaptado, conforme as especificações do Projeto Básico, localizado na Av. Ville Roy, nº 4308, Aparecida - Boa Vista - RR, para atender as necessidades da Administração Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.

Em 01 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercicio, em 01/06/2022, as 11:28, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.rr.def.br/autenticidade">http://sei.rr.def.br/autenticidade</a>, informando o codigo verificador 0367379 e o codigo CRC 03FB2754.

# CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 4/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01529/2022

A Comissao Permanente de Licitação, instituida pela Portaria n.º 99/2022/DG-CG/DG/DPG, encontrou respaldo no art. 24, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer n.º 120/2022, exarado pela CONJUR/DPE/RR, evento sei n.º 0366932, opinando pela Dispensa de Licitação, em favor da empresa K B F EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE NUTRIÇÃO LTDA , inscrita no CNPJ sob o numero 43.348.934/0001-21 , no valor total de R\$ 68.944,00 (sessenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais), cujo objeto é contratação de empresa especializada na realização de eventos, para atender as necessidades da Defensoria Publica do Estado de Roraima (capital e interior) . A Comissão, entretanto, ressalva que, antes da assinatura do contrato encartar requerimento empresarial, todas alterações ou consolidação da empresa. As certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeiro estejam dentro de seus períodos de vigência. A responsabilidade pelas informações prestadas, necessidade da contratação, escolha do fornecedor e execução do futuro contrato é de inteira responsabilidade da Autoridade Competente, que deverá atender integralmente, a forma da contratação em pauta, após análise e manifestação favorável do Jurídico e Controle interno. Conforme determina a referida Lei em seu artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, esta situação de dispensa devera ser comunicada dentro de 03 (tres) dias a autoridade superior para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco)

dias, como condição de eficacia dos atos e inserir a publicação no Sistema de Acompanhamento da Gestao dos Recursos da Sociedade - SAGRES/TCE-RR em atendimento a Instrucao Normativa nº 002/2016 -TCE-RR/PLENO.



Documento assinado eletronicamente por ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA. Presidente da Comissao Permanente de Licitação, em 02/06/2022, as 08:08, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO, Membro da Comissao Permanente de Licitação, em 02/06/2022, as 08:10, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por JAINNY DIOGO OLIVEIRA DA SILVA, Membro da Comissao Permanente de Licitação, em 02/06/2022, as 08:12, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o codigo verificador 0367693 e o codigo CRC 73C8FBFC.

#### HOMOLOGAÇÃO - CPL/CPL-PR/DPG HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 1529/2022

Ratifico e homologo com respaldo no art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o Parecer Jurídico n.º 120/2022, exarado pela CONJUR/DPE/RR, evento sei n.º 0366932, opinando pela Dispensa de Licitação, em favor da empresa K B F EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES DE NUTRIÇÃO LTDA , inscrita no CNPJ sob o numero 43.348.934/0001-21 , no valor total de R\$ 68.944,00 (sessenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reais), cujo objeto é contratação de empresa especializada na realização de eventos, para atender as necessidades da Defensoria Publica do Estado de Roraima (capital e interior)



Em 02 de junho de 2022.

Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercicio, em 02/06/2022, as 08:19, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade. informando o codigo verificador 0367695 e o codigo CRC 967B33BA.

abelionato 2º Ofício

# TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 02/06/2022

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **AIDAM DOS SANTOS SOUSA** e **EVELLEN LARISSA LOPES DE OLIVEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, autônomo, com 30 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e noventa e um, domiciliado na Avenida Rio São Francisco, nº 175 - Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de *ALUISIO TEIXEIRA SOUSA e IVOLNICE DOS SANTOS GUIMARÃES*.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, vendedora, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois, residente e domiciliada na Rua Universo, nº 318 - Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de *CLERISVALDO MELO DE OLIVEIRA* e *NÍVIA THIANY WILLIAMS LOPES*.

#### Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 01 de junho de 2022.

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS** e **GISELY LEITE SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileiro, divorciado, autônomo, com 52 anos de idade, natural de Nova Olinda do Maranhão-MA, nascido aos nove dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e setenta, domiciliado na Rua Austral, N° 79, Equatorial, Boa Vista-RR, filho de *MINELVINO RODRIGUES SANTOS* e *MARIA DE LURDE DA CONCEIÇÃO SANTOS*.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, divorciada, autônoma, com 34 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e três dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Rua Austral, N° 79, Equatorial, Boa Vista-RR, filha de *RAIMUNDO NONATO SILVA* e *ANTONIA MARIA LEITE SILVA*.

#### Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 01 de junho de 2022.

36/38

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar RYNALDO BRANDÃO DE SOUZA e BRUNA EDUARDA GRIFFO PANCINE SILVA DOS SANTOS, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, consultor de vendas, com 25 anos de idade, natural de Lago da Pedra-MA, nascido aos vinte dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e noventa e seis. domiciliado na Rua Jerusalém, nº 965 - Dr Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de SIMONE MARIA BRANDÃO DE SOUZA.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, consultora de vendas, com 24 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos dez dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, residente e domiciliada na Rua Nívea, nº 695 - Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de FABIO SILVA DOS SANTOS e DERLIETE GRIFFO PANCINE.

#### Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justica Eletrônico.

Boa Vista-RR, 01 de junho de 2022.

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faco saber que pretendem-se casar JADSON LANDER MARINHO TORRES e EUCILENE CANUTO DA ROCHA, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, professor, com 43 anos de idade, natural de Santarém-PA, nascido aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, domiciliado na Rua José Aleixo, Nº 1413, Asa Branca, Boa Vista-RR, filho de ANTÔNIO NEMÉSIO UCHÔA TORRES e RAIMUNDA MARINHO TORRES.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteira, enfermeira, com 38 anos de idade, natural de Santarém-PA, nascida aos dezoito dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, residente e domiciliada na Rua José Aleixo, Nº 1413, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO OLIVEIRA DA ROCHA e SUELI DE ANDRADE CANUTO.

#### Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 31 de maio de 2022.

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem-se casar YAKAW NUNES ADAIRALBA e MÔNICA ELINE DA SILVA VASCONCELOS, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: de nacionalidade brasileira, solteiro, vendedor, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos quatorze dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, domiciliado na Rua Clarice de Melo Cabral, Nº 177, União, Boa Vista-RR, filho de YAKAW ADAIRALBA SOBRINHO e MARIA LUCILEIA NUNES DE CARVALHO.

Que ela é: de nacionalidade brasileira, solteiro, caixa, com 28 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos dezesseis dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliada na Rua Antônio Pinheiro Galvão, Nº 1808, Buritis, Boa Vista-RR, filha de MARCOS DOS SANTOS VASCONCELOS e ALCINEIDE LAVÔR DA SILVA.

#### Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa \	√ista-RR,	02 de j	junho d	e 2022.
-------	-----------	---------	---------	---------

# TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO

Expediente de 02/05/2022

#### **EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

MANASSÉS JÚNIOR DE SOUZA ROSA, de nacionalidade Brasileiro, motorista, divorciado, portador do RG nº 3240177, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 003.873.592-06, nascido aos vinte (20) dias do mês de fevereiro (02) do ano de mil e novecentos e noventa (1990), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Avenida Ayrton Senna, 229, Cidade Nova, Rorainópolis-RR, filho de Honorino Rosa Filho e Marlete de Souza Rosa.

**GABRIELLE ANTUNES XAVIER**, de nacionalidade Brasileira, autônoma, solteira, portadora do RG n° 1675932 SESP/RO e inscrita no CPF sob nº 043.711.082-61, nascida aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e um (2001), natural de Ji- Paraná/RO, domiciliada e residente na Avenida Ayrton Senna, 299, Cidade Nova, Rorainópolis-RR, filha de Aron Lopes Xavier e Cleonice Maciel Antunes.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

